ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 057/89

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 474, de 29 de dezembro de 1978, altera o ítem I do artigo 105 e o ítem I do artigo 106, e acrescenta alíneas nos dois ítens da mesma lei."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / dezembro / 1989

Protocolado sob n.º 1645/fls. 35

ANDAMENTO

Na sessão extraordinária de 13.12.89 o presente projeto baixa às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Rsn

Em sessão extraordinária de 18.12.89 o presente projeto foi sustado pela Presa. MRS.

Em sessão extraordinária de 26.12.89, o presente projeto baixa novamente às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos.

Em sessão extraordinária de 28.12.89, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 961/89

Gráfica JOFEM - Fone 80-2124

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

X.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 309-CH/GAB-89 Guaíba, 7 de novembro de 1989

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 057, que trata de dar nova redação ao Artigo 12, da Lei 474, de 29 de dezembro de 1989, ao mesmo tempo em que alterando os itens I dos Artigos 105 e 106, acrescentando alíneas, na mesma Lei.

Pelo exame do teor do documento ora enviado, é possível verificar que o mesmo faz parte de projeto em Poder desse Legislativo, que trata sobre modificações no IPTU.

Em relação ao Artigo 12, para efeitos de cálculos a "fórmula de Harper" deixará de ser utilizada, razão pela qual a redação prevê apenas a multiplicação do preço do metro quadrado do terreno padrão pela área sua aŕèa real. Esta medida vem de encontro à modernização do serviço, uma vez que se torna mais prático, ao invés da fórmula que utiliza "índice de correção", "raiz quadrada", "profundidade do terreno" e "profundidade - média", daí resultando, pela divisão da área real pela testada, a área corrigida para, só depois de percorrer todo esse caminho e mediante outro cálculo, obter o valor venal do imóvel, usar a simples multiplicação do preço do metro quadrado do terreno padrão pela área real do terreno.

Em relação ao Item I dos Artigos 105 e 106, suprimiu-se a palavra "igual", uma vez que as parcelas serão fixadas em VRM, conforme especificado nas alíneas "a" dos dois itens dos Artigos.

Nossa proposta, tanto nesse quanto nos demais projetos , todos de reformulação fiscal, é justamente atualizar e modernizar o sistema de impostos, beneficiando a coletividade.

Aos menos avisados, pode parecer incongruência de nossa parte uma vez que, em relação ao IPTU e ISSQN, sabe-se que haverão substanciais aumentos. Note-se, porém, que todo o Município foi zoneado, visando principalmente a justiça social. Paga mais quem pode mais. paga menos quem pode menos. E até, conforme o caso, em se tratando daqueles que nada tem a não ser um precário teto como abrigo, há os que nada pagam.

Por isso afirmamos que as mudanças beneficiam toda a comunidade. Não há porque fazer modificações tributárias se o objetivo não - reverter em favor da comunidade. Com mais recursos em caixa, poderemos ter ações mais livres sem dependência exclusiva dos repasses, para propiciar as

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

benfeitorias que a comunidade reivindica.

Temos certeza de que este e os demais projetos já encaminhados, a isenção de ânimos e o bem estar coletivo falarão mais alto, de forma que a aprovação permita à administração flexibilizar suas ações, governando melhor com maiores recursos próprios em caixa.

Sem mais, invocando o Artigo 23 da Lei Orgânica para a apreciação do projeto em pauta, nos firmamos atenciosamente.

MÁRIO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

Ilustrissimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 057/89

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 474, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978 , ALTERA O ITEM I DO ARTIGO 105 E O ITEM I DO ARTIGO 106, E ACRESCENTA' ALÍNEAS NOS DOIS ITENS DA MESMA LEI

MÁRIO POLANCZYK, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 474, de 29 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 12 - O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado do terreno pela sua área real."

ARTIGO 2º - Os itens I dos Artigos 105 e 106, da Lei Municipal 474, de 29 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação com as respectivas alíneas:

"ARTIGO 105- A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro obedecerá ao seguinte calendário:

I -O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 3 (três)parcelas nos meses de março, julho e novembro.

a -as três parcelas serão fixadas em VRM,tomando-se como base para o cálculo o valor da VRM de 1º de janeiro.

"ARTIGO 106- Os tributos lançados fo dos prazos normais em v tude de inclusões ou alte rações, serão arrecadados:

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

I - No que respeita ao Imposto sobre Propriedade Predial- e Territorial Urbana e taxas correlatas, quando houver, em 3 (três) parcelas- mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação.

a - as três parcelas serão fixadas em VRM, tomando-se como base para o cálculo o valor da VRM de 1º de janeiro".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Delmar B. Heller
Secretário da Administração

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 057/89
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 14 de dezembro 89

Presidente

Relator

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 057/89
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 15/12/87

Presidente

Relator

SECRETÁRIO

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. Nº 302 / 1989

EM 29 / 12 / 89

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 054/89, aprovado por unanimidade; projeto-de-lei nº 057/89, também aprovado por unanimidade; e a redação final do projeto-de-lei nº 061/89, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 28 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração. Cordialmente.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário

Ver. Olmes C. Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 057/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022583 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 54424F63473155C1EB9483F6C9ECC788